



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____/2017, QUE CELEBRA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF COM A....., OBJETO DO CREDENCIAMENTO N°/20.......-SLU.

Processo Administrativo nº:/2016. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6° andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por sua Diretora-Presidente, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº, nomeada pelo Decreto de de 2015, publicado no DODF de 2015, residente e domiciliada nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº nomeada pelo Decreto de de 2016, publicado no DODF de 2016, residente e domiciliada nesta capital e a com sede na cidade de, neste Instrumento denominada CREDENCIADA, inscrita no CNPJ/MF(qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº residente e domiciliado na cidade de celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis e condições a seguir: com fundamento no art. 7°, inciso XII, e art. 8°, inciso IV, ambos da Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, e em conformidade com o disposto no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como em razão das informações constantes do Processo nº, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Prestação de Serviço, doravante denominado contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Instrumento dar-se-á com fundamento no art. 24, XXVII, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos termos do Edital de chamada Pública nº/2015 – SLU, justificativas de dispensa às fls. do processo em epígrafe e do Projeto Básico e da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Instrumento o credenciamento de organizações de catadores (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores. Com vistas à prestação de serviço público de recuperação de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva e dos resíduos recicláveis retirados das usinas do SLU, realizada direta





ou indiretamente pelo SLU, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade.

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime De Execução

O Contrato será executado de forma, sob o regime de, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Do Valor

- I. O valor será pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue reconhecido como dação, complementando o valor de custo operacional pago. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.
- III. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

- I. A importância de R\$ (...............) será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s)
- II. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - i) Unidade Orçamentária:
 - ii) Programa de Trabalho:
 - iii) Natureza da Despesa:
 - iv) Fonte de Recursos:

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- I. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de relatório com a identificação, classificação e quantidade dos resíduos recicláveis comercializados e da nota fiscal de venda, calculada em função da quantidade total de recicláveis comercializados;
- II. Para a contratada adequar-se ao previsto no subitem anterior em relação à emissão de nota fiscal, será concedido o prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, período em que serão aceitos recibos de venda, desde que o comprador seja devidamente nominado e os resíduos identificados e classificados com os respectivos quantitativos;
- III. O pagamento somente será realizado após a análise e aprovação do relatório, sendo obrigação do SLU disponibilizá-lo no ato da assinatura do contrato;
- IV. Os relatórios deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa, clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
 - a) Quantidade de material reciclável recebido pela organização de catadores;





- b) Quantidade total discriminada por tipo de resíduo reciclável comercializado pela organização de catadores;
- c) Origem do material recebido (órgão público: distrital, federal, e/ou outros);
- d) Lista dos cooperados/associados ativos e copia da folha de frequência dos postos de trabalho ocupados;
- e) Comprovante do recolhimento do INSS do mês anterior;
- f) Relatório de prestação de contas da produção do mês anterior e distribuição da receita obtida;
- g) Comprovação que a organização de catadores participa ou participou de capacitação no Projeto PróCatador, capacitações de cooperativismo/associativismo (este nos últimos 24 meses) ou outras capacitações validadas pelo SLU;
- h) Renda média mensal dos cooperados/associados.
- V. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da Contratada, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativo ao período em atraso e tal pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O presente Instrumento possui o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado há 60 meses.

Cláusula Nona - Da utilização de espaço público

As organizações de catadores contratadas que ocuparem espaços físicos do SLU, deverão assinar termo de permissão de uso do espaço público, previsto no Edital de Chamada Pública.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do SLU

Constituem como outras obrigações do SLU:

- Entregar os resíduos coletados para a contratada proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando a capacidade de processamento e localização;
- II. Coletar todo o rejeito regularmente, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor.
- III. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores;
- IV. É facultado a contratante, por meio de seus executores de contrato, o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo executor do contrato;
- V. Efetuar o pagamento, á Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 5 do Projeto Básico;
- VI. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;



- VII. Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito em até 03 (três) dias úteis da data das ocorrências;
- VIII. Elaborar em conjunto com a Contratada, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;
- IX. Monitorar, a execução deste contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser (em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;
- X. Definir, conjuntamente com a Contratada, dias e horários das atividades, os quais passam a fazer parte do relatório de atividades da organização de catadores.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada Constituem como outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento;
- II. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do contrato;
- III. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do § 1º, do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, com as alterações subsequentes;
- IV. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- V. Os direitos dos associados/cooperados, como sócios, são regulamentados e definido no estatuto social de cada organização, assim como os benefícios, eximindo a contratante de qualquer encargo;
- VI. A CONTRATADA deverá permitir quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados admitidos, demitidos, desligados no período, cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;
- VII. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do contratante;
- VIII. Caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando houver redução significativa do volume e queda da qualidade e qualidade do resíduo entregue.

i) PESSOAL:





- a) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual EPI (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados;
- b) Proporcionar ao menos 01 (uma) capacitação para a gestão dos resíduos sólidos para os catadores vinculados dentro do período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá impedir qualquer prática de trabalho de crianças, adolescentes e de idosos, informando ao Conselho Tutelar ou ao CREAS, quando ocorrido no ciclo de coleta à venda de recicláveis.

ii) GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- a) Caberá à CONTRATADA fazer Gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas e ou associações de catadores;
- b) Caberá à CONTRATADA comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da organização de catadores e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria;
- c) A CONTRATADA deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos).

iii) DAS INSTALAÇÕES:

- a) A CONTRATADA e os prestadores de serviços contratados por esta, deverão zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária e as manutenções prediais, máquinas e equipamentos necessários para uso adequado e conservação do espaço, máquinas e equipamentos;
- b) A CONTRATADA deverá assegurar aos associados/cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

iv) RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA:

- a) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SLU;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e empregados no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão.





Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Bilateral

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- I. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, com suas alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Dos Débitos Para Com A Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização e Do Executor

- I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Executores, que será designada pelo SLU para este fim;
- II. A Comissão de Executores do contrato será responsável pelo: acompanhamento, monitoramento, fiscalização, orientação e recebimento dos comprovantes previstos no Projeto Básico e emissão de relatório sobre a execução dos serviços e encaminhamento das Notas Fiscais para pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviços, objeto deste instrumento;
- III. Qualquer alteração no que tange á metodologia de execução dos serviços, especificações, procedimentos e outros, pactuadas neste instrumento, observadas pela fiscalização do SLU, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

- providências de regularização objeto da mesma, com prazo a ser definido de acordo com a especificidade das alterações constatadas;
- IV. As decisões e providências que ultrapassam a competência da Comissão Executora deverão ser solicitadas á Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sétima – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Cláusula Décima Oitava – Foro

Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação

O extrato do presente Instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo:

Brasília-DF,de 2017.	
Pelo SLU:	
Telo Side.	
Pela Cooperativa/Associação:	